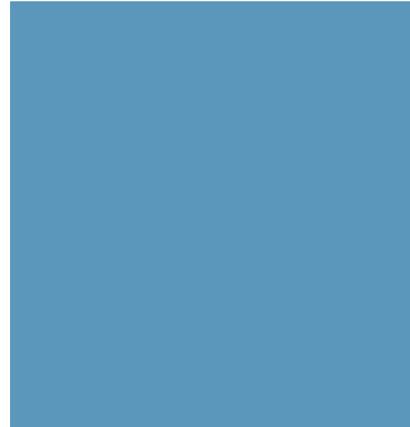




**RPPN Municipal**  
Roteiro para o reconhecimento  
de Reserva Particular  
do Patrimônio Natural





# RPPN Municipal

Roteiro para o reconhecimento  
de Reserva Particular  
do Patrimônio Natural

José Luciano de Souza

Mônica Fonseca



---

S731r Souza, José Luciano.

Roteiro para o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural / José Luciano Souza, Mônica Fonseca.  
– São Paulo : Fundação SOS Mata Atlântica. 2018.

76 p. il. color.

1. RPPN municipal 2. Unidade de Conservação 3.  
Legislação

---



*Para aqueles, cuja história destinou um pedacinho do planeta e que tornou-se guardião, numa louvável postura ética de preservação da natureza, dirigimos nosso respeito, reconhecimento e sobretudo nossa gratidão. Obrigada a todos e a cada um valente proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.*

**Sonia Wiedmann**

# Expediente

A Fundação SOS Mata Atlântica é uma ONG ambiental brasileira. Atua na promoção de políticas públicas para a conservação da Mata Atlântica por meio do monitoramento do bioma, produção de estudos, projetos demonstrativos, diálogo com setores públicos e privados, aprimoramento da legislação ambiental, comunicação e engajamento da sociedade em prol da recuperação da floresta, da valorização dos parques e reservas, de água limpa e da proteção do mar.

## **Presidência**

Pedro Luiz Barreiros Passos

## **Vice-Presidência**

Roberto Luiz Leme Klabin

## **Vice-Presidência de Finanças**

Morris Safdié

## CONSELHOS

### **Conselho Administrativo**

Beatrice Padovani Ferreira, Clayton Ferreira Lino, Fernando Reinach, Gustavo Martinelli, Jean Paul Metzger, José Olympio da Veiga Pereira, Luciano Huck, Marcelo Leite, Paulo Nogueira Neto, Pedro Leitão Filho, Sonia Racy

### **Conselho Fiscal**

Daniela Gallucci Tarneaud, Ilan Ryfer, Sylvio Ricardo Pereira de Castro

## DIRETORIAS

### **Diretoria Executiva**

Marcia Hirota

### **Diretoria Administrativa e**

### **Financeira**

Olavo Garrido

### **Diretoria de Políticas Públicas**

Mario Mantovani

### **Diretoria de Relacionamento**

Afra Balazina

## DEPARTAMENTOS

### **Administrativo/Financeiro**

Aislan Silva, Elaine Calixto, Glaucia Albuquerque, Italo Sorriilha, Jonas Morais, Mariana Caitana Santos, Patrícia Rosa Galluzzi, Valdeilton Bandeira de Sousa, Vanessa Correa

### **Captação de Recursos**

Carlos Abras, Lucas Oliveira,

Tamiris do Carmo

### **Comunicação**

Jessica Rampazo

### **Conhecimento**

Marcelo Bolzan

### **Documentação**

Andrea Godoy Herrera

### **Educação Ambiental**

Kelly De Marchi

### **Eventos e Marketing**

Joice Veiga

### **Filiação**

Yuri Menezes

### **Políticas Públicas**

Beloyanis Monteiro,

Lídia Parente\*

### **Recursos Humanos**

Anderson Almeida

### **Relacionamento**

Luiza Cardenas

### **Tecnologia da Informação**

Kleber Santana

## PROGRAMAS/PROJETOS

### **Água**

Maria Luisa Ribeiro\*, Romilda

Roncatti, Cesar Pegoraro\*,

Gustavo Veronesi, Marcelo

Naufal\*, Tiago Felix

### **Áreas Protegidas**

Érika Guimarães, Mônica Fonseca\*

### **Mar**

Leandra Gonçalves\*, Camila Keiko

Takahashi, Diego Igawa Martinez

### **Restauração Florestal**

Rafael Bitante Fernandes,

Aretha Medina, Ana Paula Guido,

Joveni Pereira de Jesus, Cícero Homem de Melo Jr., Ismael Alves da Rocha, Loan, Henrique Ramos Barbosa, Roberto Cândido, Berlânia Maria dos Santos, Celso Bueno da Cruz, Fernanda Aparecida dos Santos, Joaquim Prates, Joveni Pereira de Jesus, Marcelo Aparecido de Souza, Mariana Roseira Martineli, Reginaldo Américo, Wilson Fernandes  
*\*consultor(a)*

## EXPEDIENTE

### **RPPN Municipal - Roteiro para o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural**

Janeiro de 2018

### **Autores**

José Luciano de Souza

Mônica Fonseca

### **Revisão**

Marcelo Bolzan

Ana Paula Freitas Ramos Borges

### **Pesquisa de Imagens**

Andrea Herrera

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Marcelo Peri - M.PERI Design/

Design Sustentável

[www.sosma.org.br](http://www.sosma.org.br)

[facebook.com/SOSMataAtlantica](https://facebook.com/SOSMataAtlantica)

[twitter.com/sosma](https://twitter.com/sosma)

[youtube.com/sosmata](https://youtube.com/sosmata)

[instagram.com/sosmataatlantica](https://instagram.com/sosmataatlantica)

## Apresentação

*Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma categoria de Unidade de Conservação (UC) criada pela iniciativa voluntária de proprietários de terras com o objetivo de conservar a diversidade biológica, as paisagens, a beleza cênica e os serviços ambientais que ela produz. São gravadas com perpetuidade, na matrícula do imóvel, sendo que o proprietário não perde sua titularidade.*

*Estão distribuídas em todo território nacional e, segundo dados da Confederação Nacional de RPPNs de 2017, essas reservas somam mais de 1.400 unidades, que representam aproximadamente 770 mil hectares, contribuindo para a proteção da biodiversidade dos biomas brasileiros.*

*Essas reservas estão concentradas principalmente no bioma da Mata Atlântica, cerca de 70%, desempenhando uma importante função ambiental e ampliando as áreas protegidas no país, além de possibilitar a participação da iniciativa privada no esforço nacional de conservação.*

*O Governo Federal e os órgãos estaduais e municipais de Meio Ambiente que possuem legislação específica sobre RPPN são responsáveis pelo reconhecimento dessas reservas. Nesse cenário, cada vez mais as Prefeituras Municipais estão editando suas próprias leis e constituindo RPPNs Municipais, contribuindo para a ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.*

*Dos 17 estados abrangidos pelo Bioma da Mata Atlântica, apenas Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo possuem municípios com legislação específica que trata de RPPN. São eles: Curitiba (PR), Extrema (MG), Itamonte (MG), Japeri (RJ), Miguel Pereira (RJ), Miracema (RJ), Muriaé (MG), Passo Fundo (RS), Paulo de Frontin (RJ), Petrópolis (RJ), Quissamã (RJ), Resende (RJ), Rio Claro (RJ), Santa Maria (RS), São Paulo (SP) e Varre Sai (RJ).*

*A edição de uma legislação e a implantação de um Programa Municipal de RPPN é um desafio para muitas Prefeituras que pretendem reconhecer reservas particulares em seu território.*

*Este é um tema estratégico para a Fundação SOS Mata Atlântica e acreditamos que o presente roteiro, ao disponibilizar informações e um modelo de legislação, será de grande utilidade para todos os municípios que se interessam em implantar um Programa Municipal de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.*

**Marcia Hirota**

*Diretora Executiva  
Fundação SOS Mata Atlântica*

**Érika Guimarães**

*Gerente de Áreas Protegidas  
Fundação SOS Mata Atlântica*

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>Capítulo 1</b>	<b>09</b>
O que é uma RPPN	09
Origem das RPPNs	09
RPPNs Municipais	10
Questões sobre RPPN	11
<b>Capítulo 2</b>	<b>14</b>
Fundamentação legal para o reconhecimento de RPPN	14
<b>Capítulo 3</b>	<b>19</b>
Procedimentos para o reconhecimento de uma RPPN	19
Fluxograma dos Procedimentos	20
Etapas	21
<b>Capítulo 4</b>	<b>35</b>
Modelo de legislação para o reconhecimento de RPPN Municipal	35
<b>ANEXOS</b>	<b>53</b>
Modelo de Requerimento	53
Modelo de Termo de Compromisso	54
Modelo de Aviso de Consulta Pública	55
Modelo de Ofício para Consulta Pública	56
Modelo de Decreto de Reconhecimento de RPPN	57
Modelo de Memorial Descritivo	58
Modelo de Relatório de Vistoria Técnica	60



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas

# Capítulo 1

## O que é uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)?

É uma categoria de Unidade de Conservação criada pela iniciativa voluntária de proprietários de terras com o objetivo de conservar a diversidade biológica, as paisagens, a beleza cênica e os serviços ambientais que ela produz. São gravadas com perpetuidade, na matrícula do imóvel, sendo que o proprietário não perde sua titularidade.

## Origem das RPPNs

A proteção de ambientes naturais em áreas particulares estava prevista desde o Código Florestal de 1934, Decreto Federal nº 23.793. Conhecidas como florestas protetoras, essas áreas permaneciam na posse e domínio do proprietário e eram inalienáveis. Em 1965, foi instituído o novo Código Florestal, Lei nº 4.771, assim a categoria florestas protetoras foi excluída da nova lei. No entanto, a possibilidade de preservação, de forma perpétua, dos remanescentes naturais em propriedades privadas continuou sendo uma realidade. Para tanto, exigia-se a assinatura de um termo perante a autoridade florestal responsável e a averbação à margem da inscrição no Registro Público.

Em 1977, alguns proprietários rurais preocupados em conservar suas áreas de mata procuraram o antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). Assim, foi editada a Portaria IBDF nº 327/77, que criou os Refúgios Particulares de Animais Nativos – REPAN. Posteriormente, esse instrumento foi substituído pela Portaria nº 217/88, que instituiu as Reservas Particulares de Fauna e Flora.

Com essa experiência, mostrou-se a necessidade de um mecanismo melhor definido, com uma regulamentação mais detalhada para as áreas protegidas particulares. Em 1990, foi elaborado o Decreto

Federal nº 98.914, que criou a figura das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs). Em 2000, com a publicação da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), as RPPNs passaram a ser consideradas de fato Unidades de Conservação.

## RPPNs Municipais

Os entes da federação podem reconhecer RPPN desde que tenham legislação específica para criar Reservas Particulares do Patrimônio Natural, com base nos Sistemas Nacional e Estaduais de Unidades de Conservação. Atualmente, vários municípios possuem legislação própria sobre RPPN e atuam ativamente na criação, apoio à gestão e manejo dessas unidades.

*Vários municípios atuam ativamente na criação, apoio à gestão e manejo dessas unidades.*

Muitos Municípios estão instituindo RPPNs visando ampliar o número de áreas protegidas em seu território. Em consequência disso, recebem um percentual maior do ICMS Ecológico. Outros inovam criando alternativas para incentivar o reconhecimento de RPPNs, como é o caso do município de Curitiba (PR), que viabiliza a transferência de crédito do potencial construtivo à RPPN como apoio financeiro as essas reservas.

Vale destacar que cabe ao proprietário escolher em qual nível de governo (Federal, Estadual ou Municipal) pretende reconhecer sua RPPN. A princípio não existem diferenças entre as esferas do governo, mas vale mencionar alguns fatores que podem influenciar na decisão do proprietário: facilidade de acesso aos técnicos da Instituição que está reconhecendo a RPPN; infraestrutura institucional para apoiar o proprietário; e proximidade da RPPN com outras unidades de conservação, o que pode colaborar na proteção e gestão da reserva.

## Questões sobre RPPN

### Importância das RPPNs:

- Contribuem para a ampliação das áreas protegidas no país;
- Apresentam índices altamente positivos para a conservação, principalmente se consideramos a relação custo e benefício;
- São mais facilmente criadas em relação as outras categorias de Unidades de Conservação;
- Possibilitam a participação da iniciativa privada no esforço nacional de conservação;
- Contribuem para a proteção da biodiversidade e dos serviços ambientais dos biomas brasileiros.
- Permitem o engajamento de pessoas físicas e empresas privadas na conservação da natureza.

*Permitem o engajamento de pessoas físicas e empresas privadas na conservação da natureza.*

### Benefícios em reconhecer uma RPPN:

- Direito de propriedade preservado;
- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referente à área criada como RPPN;
- Prioridade na análise dos projetos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), do MMA;
- Preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seu perímetro;
- Possibilidades de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da Unidade.

### Quem pode solicitar o reconhecimento de uma RPPN:

- Proprietários de imóveis rurais ou urbanos, pessoas físicas ou jurídicas.

### **Principais motivos que levam o proprietário a reconhecer uma RPPN:**

- Interesse voluntário do proprietário em conservar os atributos naturais existentes em sua propriedade em caráter perpétuo;
- Alguns proprietários relatam que as propriedades estão sob o domínio da sua família por várias gerações, por isso querem manter intacta as florestas nativas e áreas naturais existentes;
- Ficar isento do ITR na área reconhecida como RPPN;
- Conseguir desenvolver atividades de ecoturismo e educação ambiental numa área protegida e reconhecida pelo poder público;
- Formalizar parcerias com instituições públicas e privadas;
- Impedir a expansão urbana sobre a área de floresta nativa;
- Reforçar o compromisso ambiental da empresa.

### **Tamanho mínimo e máximo para o reconhecimento da RPPN:**

- Não existe tamanho mínimo nem máximo de RPPN. O relatório de vistoria técnica realizada pelo órgão responsável para o reconhecimento da RPPN é que define se a área tem ou não atributos para o seu reconhecimento. Existem no Brasil RPPNs reconhecidas com 0,7 hectares a 80 mil hectares.

### **As despesas que o proprietário terá em reconhecer a RPPN são:**

- Cópias e autenticações de documentos no cartório;
- Contratação de um profissional para a elaboração das peças cartográficas do imóvel e da RPPN (mapas e memoriais descritivos georreferenciados). O valor desse serviço pode variar de acordo com a região, tamanho, relevo e acesso a propriedade;
- Averbação do Termo de Compromisso da RPPN à margem da escritura pública do imóvel.

### **Desconstituição da RPPN:**

- A RPPN depois de averbada só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados mediante lei específica, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

### **A RPPN pode ser vendida ou desmembrada?**

- As RPPNs podem ser doadas, herdadas, hipotecadas, vendidas ou desmembradas. No entanto, o gravame de perpetuidade da reserva irá permanecer, pois o termo de compromisso da RPPN fica averbado à margem da matrícula do imóvel, não impedindo nenhum tipo de alienação.

### **RPPN pode sobrepor Área de Preservação Permanente e Reserva Legal?**

- A RPPN, como todas as Unidades de Conservação, pode conter Áreas de Preservação Permanente dentro de seus limites, não existindo nenhum impedimento legal ou técnico nessa sobreposição.
- Com relação à Reserva Legal, podem incidir total ou parcialmente, posto que são mais restritivas.

### **Empresas:**

- Muitas empresas e instituições privadas (pessoa jurídica) estão reconhecendo RPPNs em suas propriedades, como uma forma de demonstrar o compromisso ambiental da sua marca ou empresa, demonstrando a preocupação com o meio ambiente. Outras, porém, criaram devido a condicionante do licenciamento ambiental, como forma de a compensação ambiental.
- De forma geral, essas empresas estão investindo na gestão e manejo dessas Unidades de Conservação, protegendo o nosso patrimônio natural para as presentes e futuras gerações.

### **Atividades permitidas dentro da RPPN:**

- A RPPN pode ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme previstos no seu plano de manejo.
- Atividades extrativistas não são permitidas, embora possam ser compatibilizadas na propriedade onde exista RPPN. Várias reservas desenvolvem atividades voltadas ao ecoturismo como forma de sustentabilidade financeira.

## Capítulo 2

---

# Fundamentação legal para o reconhecimento de RPPNs Municipais

A base legal referente ao reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural parte da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Apresentamos os principais artigos previstos na legislação pertinente às RPPNs:

### **Lei nº 9.985/2000**

De acordo com Artigo 7º do capítulo 3 da Lei nº 9.985/2000, as Unidades de Conservação se dividem em dois grupos.

#### **Das Categorias de Unidades de Conservação:**

Art. 7º As Unidades de Conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

- I - Unidades de Proteção Integral;
- II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

As RPPNs na Lei nº 9.985/2000 foram classificadas dentro do grupo de unidades de conservação de uso sustentável, com características de unidades do grupo de proteção integral.

Vários estados na edição do seu Sistema Estadual de Unidades de Conservação e nos Decretos que regulamentam a matéria classificam as RPPNs dentro do grupo de unidades de conservação de proteção integral.

A justificativa da mudança de uso sustentável para proteção integral é que a categoria é mais restritiva, nesse caso a legislação permite, pois na prática isso já ocorre, alterando o grupo é ajustada a classificação da categoria.

Art. 21 A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

*> A averbação do Termo de Compromisso é que garante a perpetuidade da unidade de conservação.*

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

*> No caso das RPPNs, o estudo técnico mencionado não é realizado. É feita uma vistoria técnica na área proposta, na qual o técnico emitirá um relatório indicando se é favorável ou contra o reconhecimento da RPPN, levando em consideração os atributos existentes na reserva.*



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

*> No caso da consulta pública, é realizada uma divulgação pública da proposta de criação da RPPN, em que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o órgão estadual de Meio Ambiente são oficializados sobre a intenção do reconhecimento da RPPN. Além disso, publica-se no Diário Oficial do município o aviso de consulta pública e disponibiliza-se informações básicas sobre a proposta da reserva no site da Prefeitura do município.*

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma Unidade de Conservação só pode ser feita mediante lei específica.

## **Decreto nº 4.340/2002**

### **Da criação de Unidade de Conservação**

Art. 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

*> O nome da RPPN, a categoria de manejo e os objetivos devem estar descritos no ato de reconhecimento da reserva. Geralmente o prefeito publica uma Portaria reconhecendo a Unidade de Conservação. Outros emitem um Decreto Municipal.*

*> O Ato do reconhecimento da RPPN deve conter o memorial descritivo dos limites da RPPN georreferenciados.*

Art. 4º Compete ao órgão executor proponente de nova Unidade de Conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

*> O estudo técnico no caso das RPPNs é o relatório de vistoria técnica realizado pelos técnicos do órgão municipal de Meio Ambiente, bem como a elaboração da consulta pública.*

© Marcia Hirota/RPPN Feliciano Miguel Abdala



## Capítulo 3

### **Procedimentos para o reconhecimento de uma RPPN**

O procedimento que iremos apresentar visa o reconhecimento da RPPN Municipal, que estão previstos na Lei 9.985/2000 e no Decreto nº 4.340/2002, adotados pelo Governo Federal e pela maioria dos estados e municípios que possuem legislação específica para o reconhecimento de uma RPPN.

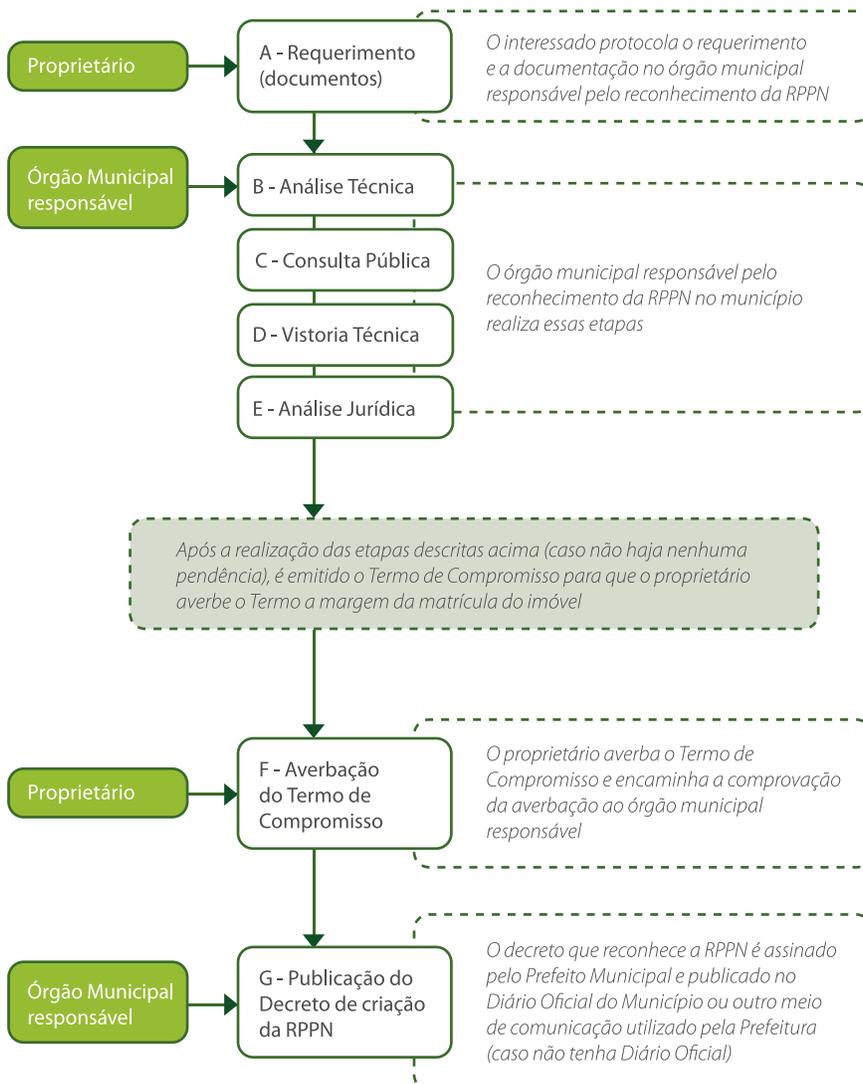
#### **Os procedimentos são:**

- Entrega do requerimento e da documentação, por parte do proprietário, ao órgão Municipal responsável pelo reconhecimento da RPPN;
- Análise técnica da proposta da RPPN;
- Consulta pública;
- Vistoria técnica para o reconhecimento da Reserva;
- Análise jurídica da proposta da RPPN;
- Averbação do Termo de Compromisso da RPPN;
- Publicação do ato de reconhecimento da RPPN.

Os procedimentos previstos neste roteiro e no modelo da legislação municipal que estamos disponibilizando serão detalhados a seguir. Essas etapas são importantes, pois cumprem com as determinações e normas previstas na legislação e possibilitam que o reconhecimento da RPPN seja realizado de forma que no futuro não seja anulada devido a falhas ou por erro material na sua constituição. Além disso, garante transparência no processo de reconhecimento da Unidade de Conservação.

*Garante transparência no processo de reconhecimento da Unidade de Conservação.*

## FLUXOGRAMA dos procedimentos



## TEMPO para o reconhecimento da RPPN

O tempo para o reconhecimento de uma RPPN depende de vários fatores. Relacionamos abaixo alguns dos entraves que podem tornar o processo de reconhecimento da reserva moroso:

- **Documentação:**

Se a documentação encaminhada pelo proprietário estiver de acordo com a legislação, o processo tramitará de forma rápida, pois o processo não ficará parado aguardando a solução de pendências documentais.

- **Vistoria técnica:**

A vistoria técnica na área da RPPN proposta é normalmente realizada num prazo de 30 dias, mas devido à indisponibilidade de servidores ou veículo, esse prazo pode se estender.

- **Averbação do Termo de Compromisso da RPPN:**

É uma etapa que não depende da administração pública e às vezes, a demora, está relacionada aos trâmites cartoriais.

*> Se não houver pendências documentais e se a vistoria técnica e a averbação acontecerem de forma rápida, o processo de reconhecimento da RPPN pode ser realizado em 120 dias.*

## ETAPAS

### A - Requerimento

Entrega do requerimento e da documentação por parte do proprietário ao órgão municipal responsável pelo reconhecimento da RPPN.

O proprietário interessado em ter seu imóvel, rural ou urbano, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, deverá protocolar o requerimento no órgão municipal responsável pelo reconhecimento

da RPPN, solicitando o reconhecimento da RPPN, segundo o modelo apresentado no anexo I, da seguinte forma:

I - o requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

*> O Requerimento deve ser preenchido corretamente, pois é o único documento no qual o proprietário expressa a sua vontade em transformar a propriedade, ou parte dela, em uma RPPN. Alguns requerimentos são entregues faltando informações, fora do modelo estabelecido ou redigidos a mão de forma ilegível, por isso há necessidade da apresentação do requerimento de acordo com o anexo I.*

*> Algumas solicitações indicam incoerências entre a área do imóvel e da RPPN, pois a área do imóvel e da RPPN apresentam dimensões diferentes nos vários documentos (requerimento, escritura pública do imóvel, termo de compromisso e peças cartográficas). A área do imóvel e da RPPN deve ser a mesma em todos os documentos apresentados.*

*> Se a área do imóvel indicada na escritura pública não coincidir com aquela verificada nas peças cartográficas (memorial descritivo e mapa), o proprietário deverá retificar a área do imóvel no Registro de Imóveis.*

*> A falta da assinatura do cônjuge no requerimento é bastante comum. A legislação exige a assinatura de ambos, considerando o regime de comunhão de bens adotado pelo casal.*

- > Existindo vários proprietários, como no caso de condomínio, o erro mais comum é a falta da assinatura de um deles ou de seus cônjuges, ou a falta de uma procuração nomeando um representante legal para assinar pelos proprietários.*
- > Outro erro frequente, no caso de pessoa jurídica, é quando um diretor assina pela empresa, mas não tem legitimidade para representá-la juridicamente. Para verificar quem tem esta competência, basta verificar o Estatuto da empresa e as Atas de nomeação dos seus representantes.*

*Texto adaptado do Roteiro para criação de RPPN Federais (ICMBio/2010)*

Documentação:

I - Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica.

II - Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano.

- > O ITR pode ser impresso por meio do site da receita federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Alguns municípios disponibilizam, para impressão, a certidão negativa do IPTU diretamente no site da Prefeitura Municipal, caso essa opção não esteja disponível o interessado deverá retirar a certidão no órgão municipal competente.*
- > Os erros mais comuns na entrega desse documento é cópia ilegível, certidão com informações desatualizadas, principalmente apresentando a área do imóvel diferente da área constante na escritura pública da propriedade, nesse caso a certidão deverá ser atualizada com o tamanho correto.*

III - Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, quando se tratar de imóvel rural.

- > O CCIR pode ser impresso por meio do site do INCRA: [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br).*
- > Os erros mais comuns na entrega desse comprovante são: cópia ilegível e certidão com informações desatualizadas, principalmente apresentando a área do imóvel diferente da área constante na escritura pública da propriedade. Nesse caso, a certidão deverá ser atualizada com o tamanho correto.*

IV – Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem.

- > Deve ser solicitada pelo proprietário no cartório de registro de imóveis competente.*
- > É um dos mais importantes documentos do processo de reconhecimento da RPPN. Por meio dele é verificado se o interessado é realmente o proprietário do imóvel, se o tamanho da área do imóvel é o mesmo indicado nas peças cartográficas (mapa e memorial descritivo) e se a área do CCIR e da Certidão negativa de débitos (ITR ou IPTU) estão de acordo com o apresentado na escritura do imóvel.*
- > A Certidão deve ser atualizada. A cópia deve ser autenticada e apresentada de forma legível e sem rasuras. Deve constar nesse documento a cadeia dominial trintenária ou desde a sua origem, ou seja, quem foram os proprietários do imóvel nos últimos trinta anos.*

V - Certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.

- > Deve ser solicitada no cartório de registro de imóveis competente.*

- > A comprovação negativa de ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel pode estar contida junto com a certidão de matrícula e registro do imóvel.*
- > O documento solicitado é importante para que seja verificado se há existência de algum impedimento como hipoteca ou cláusula resolutiva que impeça a averbação ou alienação do imóvel.*
- > Se for o caso, deverá ser apresentado anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.*

VI - Mapa dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento.

- > O proprietário poderá apresentar um único mapa da propriedade como um todo e a área da RPPN que a sobrepe. Porém, podem ser apresentados mapas distintos da propriedade e da RPPN;*
- > Os pontos de coordenadas podem ser apresentados no mapa em forma de tabela ou nos próprios vértices do mapa;*
- > As coordenadas podem ser apresentadas na forma geográfica, UTM ou Azimute e distância, desde que conste um ponto de amarração (geográfica ou UTM).*
- > Os principais erros encontrados no mapa são: ponto sem identificação e sem coordenada, falta de identificação da propriedade e da RPPN, falta da assinatura do Responsável Técnico, descrição dos pontos de coordenadas ilegíveis.*
- > Anotação de Responsabilidade Técnica sem o comprovante de pagamento.*

VII - Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento.

- > *Área da RPPN proposta diferente da solicitada no requerimento.*
- > *Ponto sem coordenada geográfica, exemplo: "... até o vértice P2 fixado na sede da casa grande até o vértice P3...".*
- > *Sem assinatura do Responsável Técnico.*
- > *Elaborado utilizando o método de azimute e distância, sem identificar um ponto de amarração.*
- > *Número da coordenada faltando um dígito ou com um dígito a mais.*
- > *Falta um ponto de coordenada (ex: falta o P5) para fechar o polígono.*
- > *Informação incompleta sobre a identificação do imóvel ou da RPPN. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser apresentada com o comprovante de pagamento.*

Se for pessoa jurídica, deverá ser entregue ainda os seguintes documentos:

VIII - Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

- > *Esse documento demonstra o responsável legal da instituição, ou seja, quem tem competência legal para assinar questões relacionadas ao patrimônio e administração da instituição.*



IX – Certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

*> Esse documento demonstra a data das últimas alterações dos atos constitutivos da instituição, o que possibilita verificar se os atos estão atualizados.*

IMPORTANTE:

Nesta etapa, o Termo de Compromisso não é exigido na proposta de reconhecimento da RPPNs, pois pela experiência demonstrada no reconhecimento das RPPN Federais, o proprietário entrega o Termo de Compromisso junto com a documentação. Depois das análises realizadas no decorrer do processo de reconhecimento da reserva, erros são verificados (principalmente no memorial descritivo constante no Termo), ou até mesmo ajustes realizados no decorrer do reconhecimento da proposta. Assim, o Termo acaba sendo solicitado novamente.

Portanto, o modelo da legislação municipal para o reconhecimento de RPPN proposta neste roteiro não solicita esse documento nessa etapa. Somente depois da realização das análises, consulta pública e vistoria técnica é que o órgão elabora o Termo de Compromisso de forma correta, coleta assinatura do responsável na Prefeitura Municipal e encaminha ao proprietário para que ele averbe o Termo a margem da escritura pública do imóvel.

Essa nova abordagem desburocratiza e evita erros na averbação da RPPN.

## B - Análise Técnica

O técnico responsável no órgão municipal pelo reconhecimento da RPPN autuará o processo de reconhecimento da reserva e realizará os seguintes procedimentos:

### I – Pré-análise documental

Será verificado se os documentos entregues pelo proprietário estão de acordo com a legislação em vigor.

*> Caso haja alguma pendência documental, o técnico oficializará, por escrito, o proprietário sobre os documentos pendentes.*

### II - Análise das peças cartográficas

Os pontos das coordenadas geográficas constantes nos memoriais descritivos e mapa deverão ser plotados visando verificar possíveis erros de georreferenciamento. A análise é realizada a partir dos documentos encaminhados pelo interessado.

É importante verificar se no mapa e nos memoriais descritivos constam informações básicas, tais como: nome do imóvel e da RPPN; área do imóvel e da RPPN; DATUM e Zona; assinatura do profissional habilitado e seu registro no CREA.

*> As coordenadas dos memoriais descritivos do imóvel e da área da RPPN são digitadas, ponto por ponto. Posteriormente, é feita a comparação entre o mapa elaborado pelo Responsável Técnico e o mapa plotado, visando verificar possíveis inconsistências.*

*> A veracidade destes documentos é de total responsabilidade do proprietário e do profissional que elaborou as peças cartográficas, mas é importante que o poder público tenha certeza que essas peças cartográficas estão corretas.*

### III – Sobreposição com outras áreas protegidas ou empreendimentos

Uma análise importante que deve ser realizada é com relação a sobreposição com outras áreas protegidas ou empreendimentos, para

isso é possível analisar os seguintes tópicos obtendo das Instituições públicas as bases cartográficas correspondentes:

- Sobreposição com Unidades de Conservação Federais ou Estaduais;
- Sobreposição com terras indígenas;
- Sobreposição com terras de quilombolas;
- Sobreposição com terras de assentamentos;
- Sobreposição com área de mineração;
- Sobreposição com empreendimentos na esfera municipal.

Outras informações como propostas de criação de Unidades de Conservação públicas na área destinada à criação da RPPN serão solicitadas aos órgãos responsáveis na etapa da consulta pública da RPPN.

*> Em caso de sobreposição da proposta de reconhecimento da RPPN com a criação de Unidade de Conservação pública é importante que se busque a compatibilização das duas propostas. É política do ICMBio evitar esse conflito, excluindo a área da RPPN do polígono da Unidade de Conservação pública, sempre que isso não prejudique os objetivos da unidade em processo de criação.*

*> Em caso de sobreposição com empreendimentos, cada caso deverá ser analisado, visando verificar a compatibilidade do empreendimento com a futura RPPN.*

## C - Consulta Pública

A consulta pública é um procedimento obrigatório para o reconhecimento da RPPN, conforme estabelecido na Lei nº 9985/2000. No caso das RPPNs, é o instrumento que divulga a intenção do reconhecimento da reserva.

É importante para que se torne possível conhecer quaisquer impedimentos ou limitações quanto ao reconhecimento da reserva,

tais como: existência de projeto de utilidade pública ou interesse social sobre a área; direito de lavra concedida ou proposta de criação de Unidades de Conservação Estadual ou Federal.

A realização da consulta pública é feita da seguinte forma:

- i – Publicação do Aviso de Consulta Pública no Diário Oficial do município.
- ii – Publicação do Aviso de Consulta Pública, informações básicas sobre a reserva, mapa e memorial descritivo georreferenciado da RPPN proposta.
- iii – Encaminhamento de ofício ao órgão estadual de Meio Ambiente e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade sobre a intenção do reconhecimento da RPPN.

#### **D - Vistoria Técnica para o reconhecimento da Reserva**

A vistoria técnica realizada na área tem como objetivo verificar se a RPPN proposta é significativa para a proteção da diversidade biológica. Mas existem outros critérios complementares que devem ser considerados, tais como:

- Possuir paisagens de grande beleza cênica;
- Reunir condições que justifiquem ações de recuperação ambiental, capazes de promover a conservação de ecossistemas frágeis ou ameaçados;
- Poder de difusão regional.

Visando padronizar os relatórios de vistoria técnica, é proposto neste roteiro um formulário que orienta o técnico no momento da realização da vistoria para o reconhecimento de RPPN. Além disso, esse modelo proposto está baseado no roteiro metodológico para elaboração de Plano de Manejo para RPPN (ICMBio, 2015), que propicia o monitoramento da área depois da criação da reserva.

### **E - Análise jurídica da proposta da RPPN**

Depois da realização das etapas descritas acima, o processo de reconhecimento da RPPN é submetido à apreciação do Setor Jurídico do órgão responsável. Nesse setor são analisadas as questões jurídicas relacionadas ao reconhecimento da RPPN, documentação e a análise do decreto de reconhecimento da RPPN.

Em alguns órgãos estaduais, essa análise é realizada logo no começo da proposta, retornando posteriormente para uma análise final, pois no início do processo o Setor Jurídico não possui todos os subsídios para dar o parecer final à proposta de criação da RPPN.

Após a realização das etapas descritas acima, e caso não haja pendências, o processo retorna para a área técnica que confeccionará o Termo de Compromisso para que o proprietário averbe à margem da matrícula do imóvel.

### **F - Averbação do Termo de Compromisso da RPPN**

Com o Termo de Compromisso em mãos, o proprietário averbará o Termo e logo depois encaminhará a certidão que comprova a averbação da RPPN ao órgão municipal responsável.

### **G - Publicação do Ato de reconhecimento da RPPN**

A última etapa do reconhecimento da RPPN é a publicação do Decreto de reconhecimento da RPPN no Diário Oficial do município ou outro meio de comunicação utilizado pela Prefeitura (caso não tenha Diário Oficial).

## AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO

Desde que o primeiro decreto de RPPN foi publicado até essa proposta de legislação municipal aqui apresentada, podemos destacar muitos avanços conquistados, previstos tanto na legislação Federal, como nas Estaduais e Municipais.

Listamos abaixo alguns deles:

- RPPNs reconhecidas como de Proteção Integral;
- Preferência na avaliação dos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em: áreas prioritárias para a conservação da natureza; mosaicos de áreas protegidas; zonas de amortecimento de outras Unidades de Conservação e em corredores ecológicos;
- Reconhecimento de RPPNs instituídas em áreas de projetos oficiais de assentamento do INCRA, desde que haja anuência deste ou outro órgão público competente;
- Reconhecimento em áreas com necessidade de recuperação ambiental em até 30% do imóvel, com limite máximo de mil hectares;
- Reconhecimento de título dado ao proprietário pela Ação Voluntária em Prol da Conservação da Biodiversidade;
- Criação de Selo de Responsabilidade Ambiental;
- Fortalecimento das organizações associativas dos proprietários de RPPN;
- Formalização de parcerias visando a proteção e gestão das RPPNs;
- Promoção de estudos, por parte dos órgãos públicos, visando fortalecer a implementação das RPPNs;
- Inclusão das RPPNs no planejamento orçamentário plurianual do município;
- Criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente que contemple as RPPN;
- Isenção do Imposto Territorial Urbano na área reconhecida com RPPN;
- Possibilidade da RPPN se beneficiar com a cota de reserva ambiental;

- Previsão para recebimento de recursos provenientes de compensação ambiental;
- Direito de integrar os conselhos de mosaicos de Unidades de Conservação;
- Priorização de programas de créditos rurais em propriedades que contiver RPPN;
- Recebimento de materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental;
- Conversão de multas em prol das RPPNs;
- Possibilidade de obtenção de recursos financeiros através das empresas ou entidades responsáveis pelo abastecimento de água ou pela geração e pela distribuição de energia;
- Priorização na concessão de recursos financeiros e técnicos em programas e projetos oficiais;
- Obtenção e prioridade de benefícios do Programa Estadual de ICMS Ecológico.



## Capítulo 4

### Modelo de Legislação para o Reconhecimento de RPPNs Municipais

LEI N.º , DE DE DE 2018.

Institui no Município de XXXXX , no Estado do XXXXXXXX, a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa voluntária do proprietário do imóvel urbano ou rural, área total ou parcial, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As RPPN somente serão reconhecidas em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º A RPPN será reconhecida no âmbito municipal como de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação, após a constatação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 3º O reconhecimento, implantação e gestão das RPPN no Município obedecerão aos procedimentos fixados na presente Lei, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

## **Seção II DOS OBJETIVOS E USO**

Art. 4º A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

§ 1º Somente será permitida no interior da RPPN a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da RPPN, justificadores da sua criação.

## **Seção III DA INSTITUIÇÃO**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará serviço

técnico gratuito visando avaliar o interesse público no reconhecimento da RPPN Municipal, dando preferência aos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da natureza, mosaicos de áreas protegidas, zonas de amortecimento de outras unidades de conservação e em corredores ecológicos.

Parágrafo único: No processo de reconhecimento da RPPN, não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas do município.

Art. 6º Poderá ser reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

Art. 7º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal poderá ser instituída em área de projetos oficiais de assentamento, desde que haja anuência do INCRA ou outro órgão público competente, bem como a expressa concordância, coletiva ou individualizada, dos assentados, sobre a manutenção do gravame de perpetuidade de proteção ambiental quando da plena emancipação do assentamento.

Art. 8º A RPPN poderá ser criada abrangendo até trinta por cento de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Art. 9º A área de imóvel rural reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas em normas legais.

Art. 10 A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental - APA, sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 11 Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

#### Seção IV

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECONHECIMENTO

Art. 12 O proprietário interessado em ter seu imóvel, rural ou urbano, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, deverá encaminhar requerimento a Secretária Municipal de Meio Ambiente, solicitando o reconhecimento da RPPN, segundo o modelo apresentado no anexo I, e na seguinte forma:

I - o requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário; do

cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica.

II - Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano.

III - Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, quando se tratar de imóvel rural.

IV – Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem.

V - Certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.

VI - mapa dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento.

VII - memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento.

VIII - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IX – cópia autenticada da certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

§ 2º Deverá acompanhar a matrícula do imóvel, se for o caso, as anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.

## Seção V

### PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO

Art. 13 A Secretária Municipal de Meio Ambiente, quando requisitada, no prazo de noventa dias, contados da data de protocolização do requerimento, adotará o seguinte procedimentos para o reconhecimento da RPPN:

I - verificar a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II – realizar vistoria técnica, *in loco*, na área proposta como RPPN, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III; emitindo parecer conclusivo quanto à existência ou não de interesse público na instituição da RPPN.

III – realizar consulta pública sobre o reconhecimento da RPPN, da seguinte forma:

a) divulgar no Diário Oficial do Município ou outro meio de comunicação utilizado pela Prefeitura (caso não tenha Diário Oficial) a intenção do reconhecimento da RPPN;

b) disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal, pelo prazo de vinte dias, informações sobre a RPPN proposta, bem como memorial descritivo georreferenciado e mapa de localização da reserva.

c) oficializar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Órgão Estadual de Meio Ambiente sobre a consulta pública de reconhecimento da RPPN.

IV - aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

V - notificar o proprietário, em caso de aprovação do reconhecimento da RPPN, que proceda à assinatura do Termo de Compromisso, e averbação deste junto à matrícula do imóvel afetado, no Registro de Imóveis competente, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação; e

VI - publicar a portaria de reconhecimento da RPPN, após a averbação do Termo de Compromisso à margem da escritura pública do imóvel, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 14 A partir da publicação da consulta pública, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **Seção VI DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Art. 15 Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto a proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - submeter, à aprovação o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000; e

III - encaminhar, anualmente e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

## **Seção VII COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 16 Caberá, no âmbito Municipal:

I - definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;

II - aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;

III - manter atualizado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) as RPPN Municipais, conforme previsto no art. 50 da Lei no 9.985, de 2000;

IV - vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário;

V - apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e

VI - prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do município, poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a Unidade de Conservação e seu plano de manejo.

## **Seção VIII DO MONITORAMENTO**

Art. 17 No exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terá livre acesso à Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal.

Art. 18 Para fins de composição de cadastro, o Órgão Municipal competente deverá comunicar o reconhecimento da RPPN ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Órgão Estadual de Meio Ambiente disponibilizando, a portaria de criação, a certidão que comprova a averbação do Termo de Compromisso e o memorial descritivo georreferenciado da RPPN.

Art. 18 A RPPN deverá passar por monitoramento e avaliação, sendo os procedimentos, as variáveis e os métodos definidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A área da RPPN que porventura tenha sido descaracterizada deverá ser recomposta por seu proprietário por meio de procedimentos técnicos e utilizando espécies nativas da região em que se encontra inseridas.

## Seção IX DO PLANO DE MANEJO

Art. 19 A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento da RPPN, conforme definido no art. 37 da Lei nº 9.985, de 2000.

§ 2º Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente competente fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 20 Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados a gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único. Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 21 As construções e infraestrutura existentes antes da criação da RPPN, bem como aquelas necessárias ao seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 22 As espécies exóticas preexistentes, quando ao reconhecimento da RPPN, deverão ser erradicadas, conforme previsto no Plano de Manejo aprovado.

Parágrafo único. O projeto de restauração somente utilizará espécies nativas dos ecossistemas em que está inserida a RPPN e privilegiará o sistema de sucessão natural.

Art. 23 A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 24 Ficam vedadas a existência e a instalação de criadouros em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art. 25 A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 26 A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente organizará e manterá cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 27 Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS RESERVAS PARTICULARES DE PATRIMÔNIO NATURAL**

Art. 28 Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29 O programa tem por objetivo apoiar os proprietários na implementação de RPPN, por meio das seguintes ações:

I - comunicar aos órgãos fiscais competentes a existência da Unidade de Conservação no sentido de viabilizar a isenção tributária, em especial

do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR em relação à porção da RPPN;

II - conceder ao proprietário da RPPN, um ano após a aprovação do Plano de Manejo, o título de Reconhecimento pela Ação Voluntária em Prol da Conservação da Biodiversidade, após vistoria técnica que comprove a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente;

III – criar Selo de Responsabilidade Ambiental que poderá ser creditado às RPPN que demonstrem as boas práticas do manejo e conservação dos recursos naturais, agregando valor aos produtos e serviços originários destas.

IV - fortalecer a organização associativa dos proprietários de RPPN no Município e apoiar sua estrutura;

V - apoiar os proprietários de RPPN, bem como iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho;

VI - apoiar os proprietários de RPPN e seus parceiros na elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos locais, estaduais, federais e internacionais, em especial junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA;

VII - incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPN e órgãos públicos, em especial as Instituições Municipais, bem como organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para sua implementação;

VIII - destinar, sempre que possível, os materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação das RPPN;

IX - apoiar a divulgação das RPPN, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade e os órgãos públicos;

X - realizar a fiscalização das RPPN e seu entorno, articulando ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, com vistas à otimização de resultados;

XI - implementar ações para que a Polícia Militar Ambiental do Município priorize a fiscalização nas RPPN;

XII - intermediar junto aos proprietários, a manutenção das estradas de

acesso às RPPN, bem como a implantação e sinalização informativa, nas estradas e rodovias;

XIII - buscar prioridade na concessão de créditos em instituições oficiais;

XIV - facilitar a isenção de taxas ambientais em relação à propriedade onde estiver contida a RPPN;

XV - estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental.

XVI - O município deverá promover estudos e propor ajustes nas políticas públicas municipais, em especial naquelas voltadas à conservação ambiental, educação ambiental, corredor de biodiversidade, recursos hídricos, servidão florestal e fixação de carbono, dentre outras, visando fortalecer a implementação das RPPN.

XVII - adequação das normas municipais ou a edição de norma específica que estabeleça as bases de apoio à conservação da natureza em RPPN, respeitada a legislação vigente;

XVIII - inclusão de programas, projetos e de atividades de apoio à conservação da natureza em áreas particulares no planejamento orçamentário plurianual;

XIX - aprovação de projetos específicos com os respectivos planos de aplicação de recursos oriundos da proteção da biodiversidade, dos recursos naturais, produtos e dos serviços ambientais em áreas privadas;

XX - criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente que contemple benefícios à RPPN.

## **Seção II DO APOIO E INCENTIVOS**

Art. 30 A área reconhecida como RPPN, em área Rural, será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a norma do art. 10, § 1º, inciso II, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, se for reconhecida em área rural.

Art. 31 A área reconhecida como RPPN, em área Urbana, será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano – ITPU.

Art. 32 No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao Órgão Estadual e Municipal competente, bem como ao seu proprietário, devendo a mesma ser uma das unidades de conservação beneficiadas pela respectiva compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 1º É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.

§ 2º Os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados na preservação dos recursos ambientais da RPPN.

Art. 33 A área da RPPN, tanto as já criadas quanto as que vierem a ser, que exceder ao mínimo legalmente previsto de reserva legal do imóvel poderá ser cedida para outro imóvel que precise complementar sua própria reserva legal, desde que mantidas as restrições previstas em lei e respeitadas as demais determinações legais e regulamentares.

Art. 34 Os projetos referentes à implantação e gestão de RPPN terão análise prioritária para concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e de outros programas oficiais, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 5.746, de 2006.

Art. 35 Os programas de crédito rural regulados pela administração municipal priorizarão os projetos que beneficiem propriedade que contiver RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a cinquenta por cento da área de reserva legal exigida por lei para a região onde se

localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.

Art. 36 No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto no 4.340, de 2002.

Art. 37 Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca da Prefeitura do Município nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do SNUC, caso autorizado.

Art. 38 O proprietário de RPPN poderá receber materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação da RPPN;

Art. 39 As multas decorrentes de infrações ambientais, impostas pelo município, poderão ser convertidas em bens, serviços e benfeitorias para RPPN.

Art. 40 O órgão, entidade ou empresa, pública de competência municipal ou privada, situada no município, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e pela distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, e seja beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, deverá contribuir financeiramente para sua proteção e implementação, de acordo com o disposto em normas específicas.

Art. 41 As RPPN terão prioridade na concessão de recursos financeiros ou apoio técnico nos projetos ou programas oficiais voltados a conservação da natureza e dos recursos hídricos do município.

Art. 42 O município beneficiário do Programa Estadual do ICMS Ecológico deverá priorizar a manutenção da qualidade ambiental das

áreas protegidas, visando ao aumento do seu Índice Ambiental para cálculo do repasse.

Art. 43 Anualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliará a RPPN verificando as suas condições de conservação ecológica, bem como a destinação dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Ecológico declarado pelo município, sendo o resultado da avaliação considerado como fator variável fundamental para a fixação do recurso a ser repassado para as RPPN abrangidas no município.

Parágrafo Único: O proprietário da RPPN deverá ser ouvido quanto ao apoio efetivo e participação do município beneficiário do ICMS Ecológico na proteção da RPPN.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 Na hipótese de herança vacante, a perpetuidade da RPPN alcança e obriga os herdeiros e o Poder Público.

Art. 45 Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 46 A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da RPPN implicará exclusão da área de exploração minerária incidente no perímetro proposto para a instituição da unidade.

Art. 47 O não cumprimento do disposto neste Decreto e nas demais

normas pertinentes sujeitará o infrator às sanções administrativas e judiciais, civis e penais cabíveis, além da perda dos benefícios que tiverem sendo concedidos em função da RPPN, bem como o ressarcimento aos cofres públicos dos benefícios indevidamente auferidos.

Art. 48 O representante legal da RPPN será notificado ou autuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



© Luiz Costa/S/MCS - RPPN Bariguit



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas



© Renato Rizzaro/RPPN Rio das Furnas

# Anexo I

## REQUERIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Senhor Prefeito,

Solicito o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, abaixo discriminada, e afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser criada como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva, e que serei o responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Municipal nº XXX, de XX de XXXX de XXXX e das demais legislações pertinentes à matéria. Além de estar ciente de que as condutas e atividades lesivas à área criada como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

### INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

Nome do Imóvel: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Área do Imóvel (ha): \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÕES DA RPPN:

Nome da RPPN: \_\_\_\_\_

Tamanho da Área (ha): \_\_\_\_\_

Endereço da RPPN: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO - Proprietário ou Representante Legal (Pessoa Jurídica):

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ciente e de Acordo,

\_\_\_\_\_  
Proprietário(s) ou Representante

## Anexo II

### TERMO DE COMPROMISSO

\_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Eu \_\_\_\_\_, Brasileiro,  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_  
, Profissão: \_\_\_\_\_, compromete-se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representado por seu Secretário, a cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal 4.340 de 30 de outubro de 2002 e no Decreto Municipal nº. XXXX de XX de XXXX de XXXX e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “NOME DA RESERVA”, unidade de conservação de interesse público, gravada em caráter de perpetuidade, com área de \_\_\_\_\_ ha (número por extenso), parte integrante do imóvel denominado \_\_\_\_\_, registrado no Registro de imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_\_\_, sob a matrícula nº \_\_\_\_\_.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição no... (inserir o memorial descritivo georreferenciado da RPPN)

O termo é firmado pelo proprietário e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de XXXXX, Estado de XX.

\_\_\_\_\_  
Proprietário

\_\_\_\_\_  
Secretário

## Anexo III

### AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX torna público que, em observância ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei Federal n 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e do Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, está analisando a seguinte proposta de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):

RPPN \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ha, de propriedade de \_\_\_\_\_, constituindo-se parte do imóvel denominado \_\_\_\_\_, localizado no município de \_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_\_\_, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_.

Qualquer manifestação sobre os processos de reconhecimento desta unidade de conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço xxxx@xxxxxxxx.xxx.xx ou por correspondência para:

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
Endereço da Prefeitura \_\_\_\_\_

O memorial descritivo georreferenciado e demais informações sobre a proposta de reconhecimento da RPPN estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal no link XXXXXXXX.XXXX.gov.

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 20 dias a partir da data de publicação deste documento.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretário

## Anexo IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício nº /2018 – Prefeitura Municipal, de de 2018.

Ao Senhor (nome do Representante da Instituição)  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
Endereço

Assunto: **Consulta Pública sobre o Reconhecimento da RPPN XXXXXXXXXXXXXXX**

Senhor Presidente,

1. A Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, Estado XX, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como um dos seus objetivos o reconhecimento de RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN), a partir da manifestação de proprietários particulares que tem interesse em transformar suas propriedades em áreas de Preservação Permanente, contribuindo com isso para a conservação da natureza.
2. Neste sentido, a Prefeitura Municipal torna público, em observância ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e do Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, a proposta de reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, discriminada abaixo:
3. NOME DA RPPN, com área de XXX,XX ha, de propriedade de “nome do proprietário”, constituindo-se parte do imóvel denominado “nome do imóvel”, localizado no município de “nome do município” / “UF”, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de “nome da comarca/UF”.
4. O memorial descritivo georreferenciado e demais informações sobre a proposta de reconhecimento da RPPN estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal no link XXXXXXXX.XXXX.gov.
5. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento dessa unidade deve ser enviada pelo endereço eletrônico xxxxxx@xxxxx.xxx.xx, ou por correspondência para a Prefeitura Municipal - Consulta Pública RPPN – Endereço XXXXXXXX. O prazo para o recebimento de sugestões e contribuições é até 20 dias após o recebimento desse ofício.
6. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para o esclarecimento de eventuais dúvidas, através do telefone (XX) XXXXXXXX, ou ainda pelo e-mail: XXXX@XXXXX.gov.br

Atenciosamente,

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretário

# Anexo V

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXX

DECRETO N.º XXXXX, de XXXX de XXXXX de 2018.

### **Reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada RPPN “NOME DA RPPN”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXX, DO ESTADO DE XXXXXXXX, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo XX, inciso XXX da Lei Orgânica do Município de XXXXX e de acordo com o artigo X da Lei Municipal n.º XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; do Decreto Municipal nº XXXXX, de XX de XXXX de XXXX, que regulamenta a categoria de unidade de conservação: Reserva Particular do Patrimônio Natural do Município; considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade na região; considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos; considerando as proposições apresentadas no Processo administrativo nº 00000.000000/0000-00, DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de XXXXXX, reconhece como unidade de conservação a Reserva Particular do Patrimônio Natural – “NOME DA RPPN”, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de XXXX,XX ha (descrever o tamanho por extenso), localizada no município “nome do município”, Estado do “nome do estado”, de propriedade de “nome do proprietário”, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado “nome do imóvel”, registrado sob a matrícula nº xx, R. xx, livro 2, folhas xx, em xx de xxxxx de 2010, no Registro de Imóveis da Comarca de “nome da comarca – e do Estado”.

Art. 2º A área da RPPN inicia-se..... (memorial descritivo georreferenciado da RPPN).

Art. 3º A RPPN será administrada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Municipal n.º XXXXXX, de XX de XXXXX de 2017.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo VI

### MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO "Nome da RPPN ou do Imóvel"

Imóvel :	Comarca:
Proprietário:	
Município:	U.F:
Matrícula:	Código INCRA:
Área (ha):	Perímetro (m):
Professional Responsável:	CREA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MHJ-M-0001, de coordenadas N 8.259.340,39m e E 196.606,83m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal , que liga Carimbo a Pirapora e nos limite da Fazenda Santa Rita, código INCRA..... ; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rita, com os seguintes azimutes e distancias: 96°24'17"e 48,05 m até o vértice MHJ-M-0002, de coordenadas N 8.259.335,03m e E 196.654,58m; 90°44'06"e de 25,72 m até o vértice MHJ-M-0003, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'35" e 79,35 m até o vértice MHJ-M-0004, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'39" e 32,41 m até o vértice MHJ-M-0005, de coordenadas N 8.259.317,84m e E 196.790,78m, situado na margem esquerda do córrego da Palha; deste, segue pelo referido córrego a montante, com os seguintes azimutes e distancias: 167°39'33" e 10,57 m até o vértice MHJ-P-0001, de coordenadas N 8.259.307,51m e E 196.793,04m; 170°58'05" e 10,06 m até o vértice MHJ-P-0002, de coordenadas N 8.259.297,57m e E 196.794,62m; 180°32'08" e 9,63 m até o vértice MHJ-P-0003, de coordenadas N 8.259.285,39m e E 196.794,08m; 199°50'29" e 9,66 m até o vértice MHJ-P-0004 de coordenadas N 8.259.276,30m e E 196.790,80m; 208°30'56" e 10,12 m até o vértice MHJ-P-0005, de coordenadas N 8.259.267,41m e E 196.785,97m; 209°06'51" e 10,26 m até o vértice MHJ-P-0006 de coordenadas N 8.259.258,45m e E 196.780,98m, 201°49'21" e 10,06 m até o vértice MHJ-P-0007 de coordenadas N 8.259.249,11m e E 196.777,24m; 188°11'44" e 9,89 m até o vértice MHJ-M-0006 de coordenadas 8.259.239,32m e 196.775,83m, situado na margem esquerda do córrego da Palha e divisa da Fazenda São José, código INCRA ..... ; deste, segue confrontando com a Fazenda São José com os seguintes Azimutes e distâncias: 276°11'31" e 30,32 m até o vértice MHJ-M-0007 de coordenadas N 8.259.242,59m e E 196.145,69m; 282°03'45" e 152,17 m até o MHJ-M-0008 de coordenadas N 8.259.274,39m e E 196.596,88m, situado da divisa da Fazenda São José e limite da faixa de domínio da estrada municipal que liga Carimbó a Pirapora; deste, segue pela limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°08'31" e 17,93 m até o vértice MHJ-P-0008

de coordenadas N 8.259.291,87m e E 196.592,89m; 02°56'12" e 15,03 m até o vértice MHJ-P-0009 de coordenadas N 8.259.306,88m e E 196.593,66m; 25°49'11" e 12,03 m até o vértice MHJ-P-0010 de coordenadas N 8.259.317,71m e E 196.598,90m; 19°16'19" e 24,03 m até o vértice MHJM-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas E..... e N..... , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr , tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações complementares:

, de de 2018.

Resp. Técnico  
Código Credenciamento .....

Eng. Agrimensor CREA .....  
ART .....

*Modelo extraído das normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA com adaptações.*

## Anexo VII

### FORMULÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA PARA O RECONHECIMENTO DE RPPN

#### 1 - Informações da RPPN

##### 1.1 - Ficha resumo

FICHA RESUMO			
Nome da RPPN			
Proprietário			
CPF do Proprietário			
Nome do imóvel			
Município que abrange a RPPN		UF	
Área da propriedade (ha)		Área da RPPN (ha)	
Endereço completo para correspondência			
Telefone		Celular	
Site/Blog		E-mail	
Ponto de localização (coordenada geográfica)			
Bioma que predomina na RPPN			

##### 1.2 - Acesso

## 2 - Caracterização ambiental da RPPN

### 2.1 - Formação e Estágio Sucessional

Formação	Estágios Sucessionais				Em Recuperação
	Estágio Primário	Secundária (Estágios)			
		Inicial	Intermediário	Avançado	
<input type="checkbox"/> Floresta Amazônica	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Mata Atlântica	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Cerrado	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Caatinga	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Pantanal	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Campos Sulinos	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/>				

Observação:

---

### 2.2 - Especificidades

Especificidades	Principais Características
<input type="checkbox"/> Mata Ciliar ou de Galeria	
<input type="checkbox"/> Mata Nebular	
<input type="checkbox"/> Mata de Encosta	
<input type="checkbox"/> Campos rupestres	
<input type="checkbox"/> Campos de altitudes	
<input type="checkbox"/> Brejos e alagados	
<input type="checkbox"/> Espécies Exóticas	
<input type="checkbox"/> Espécies Invasoras	
<input type="checkbox"/> Espécies que sofrem pressão de extração e coleta	
<input type="checkbox"/> Espécies em risco de extinção, raras ou endêmicas	
<input type="checkbox"/> Outros	

Observação:

---

## Anexo VII (continuação)

### 2.3 - Flora

**Espécies**

*Anexar lista das espécies, se houver.*

### 2.4 - Fauna

**Espécies**

*Anexar lista das espécies, se houver.*

### 2.5 - Relevo

<b>Tipos (Predominante)</b>	<b>Principais Características</b>
( ) Planaltos	
( ) Montanhas	
( ) Depressões	
( ) Planícies	
( ) Outros	
Observação:	

### 2.6 - Espeleologia (Cavidades naturais)

<b>Tipos (Predominante)</b>	<b>Nome da Cavidade (opcional)</b>	<b>Principais Características</b>	<b>Ponto de Coordenada Geográfica (localização)</b>
( ) Caverna			
( ) Gruta			
( ) Lapa			
( ) Furna			
( ) Toca			
( ) Abrigo sobre Rochas			

<b>Tipos (Predominante)</b>	<b>Nome da Caverna (opcional)</b>	<b>Principais Características</b>	<b>Ponto de Coordenada Geográfica (localização)</b>
( ) Abismo			
( ) Outros			
( ) Não possui nenhum tipo de caverna			

Observação:

---

## 2.7 - Recursos hídricos

<b>Recursos hídricos</b>	<b>Nome (opcional)</b>	<b>Principais Características</b>
( ) Rio/córrego		
( ) Riacho/Igarapé		
( ) Nascentes/Olho D'Água		
( ) Lago		
( ) Lagoa natural		
( ) Lagoa artificial		
( ) Cachoeira		
( ) Banhado		
( ) Açude		
( ) Represa		
( ) Bacia hidrográfica		
( ) Aquíferos subterrâneos		
( ) Outros		
( ) Toca		

Observação:

---

## Anexo VII (continuação)

### 2.8 - Aspectos Culturais ou Históricos (patrimônio material e imaterial)

Atributos	Nome (opcional)	Principais Características	Ponto de Coordenada Geográfica (localização)
( ) Ruínas históricas			
( ) Muros históricos			
( ) Igreja			
( ) Cemitério			
( ) Práticas místicas e religiosas e outras manifestações culturais			
( ) Inscrições rupestres			
( ) Abrigos sob rochas			
( ) Casas subterrâneas			
( ) Urnas de sepultamento			
( ) Sítios arqueológicos			
( ) Outros			

Observação:

### 2.9 - Infraestrutura existente na área proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Aceiro	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Alojamento para pesquisadores	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Alojamento para visitantes	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

<b>Infraestrutura</b>	<b>Existe na RPPN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Estado de Conservação</b>
Área de acampamento	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Auditório	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Instalação sanitária	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Casa do proprietário	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Casa do caseiro	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Camping	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Centro de visitantes	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Cerca	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Estrada	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Guarita	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Hotel/Pousada	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

## Anexo VII (continuação)

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Lanchonete/Cafeteria	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Loja de souvenir/ Conveniência	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Mirante	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Museu	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Passarela suspensa	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Ponte	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Portaria	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Restaurante	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Sinalização indicativa ou informativa	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Sinalização interpretativa	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Sede administrativa	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

<b>Infraestrutura</b>	<b>Existe na RPPN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Estado de Conservação</b>
Torre de observação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Trilhas	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Outros	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Não possui infraestrutura na RPPN	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

Observação:

## 2.10 - Equipamentos e serviços existente na área proposta para o reconhecimento da RPPN

<b>Infraestrutura</b>	<b>Existe na RPPN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Estado de Conservação</b>
Sistemas de rádio comunicação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Sistema telefônico	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Rede de esgoto	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Equipamento de primeiros socorros	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

## Anexo VII (continuação)

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Equipamento de proteção (fiscalização)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Equipamento de combate ao fogo	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Equipamento para apoio a pesquisa	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Veículo Terrestre	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Veículo Aquático	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Veículo Aéreo	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Tirolesa	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Teleférico	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Outros	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Sem equipamento e serviços disponíveis na RPPN	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

Observação:

## 2.11 - Ameaças ou Impactos na RPPN

Nº	Ameaças ou impactos	Presença ou ocorrência	Grau de interferência
1	Presença ou acesso de animais na RPPN	<input type="checkbox"/> Domésticos/Estimação <input type="checkbox"/> Invasores/Exóticos <input type="checkbox"/> Criação (bovinos, caprinos, equinos, ovinos, etc.) <input type="checkbox"/> Nenhuma presença ou ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
2	Áreas degradadas	<input type="checkbox"/> Erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) dentro da RPPN <input type="checkbox"/> Erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) no entorno da RPPN, dentro da propriedade, que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva. <input type="checkbox"/> Áreas degradadas dentro da RPPN <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
3	Acesso indevido de terceiros	<input type="checkbox"/> Caça, apanha ou captura da fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> Extração de vegetais <input type="checkbox"/> Retirada de vegetação <input type="checkbox"/> Depósito de lixo no interior da RPPN <input type="checkbox"/> Acesso ou circulação indevida de terceiros, pessoas estranhas ou não autorizadas pelo proprietário da RPPN <input type="checkbox"/> Invasão (grilagem / assentamento) <input type="checkbox"/> Nenhuma presença ou ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
4	Ocorrência de Fogo	<input type="checkbox"/> Ocorrência de fogo iniciado no interior da RPPN nos últimos 2 anos, provocado pelo homem ou por causas naturais <input type="checkbox"/> Ocorrência de fogo iniciado na vizinhança ou entorno imediato da RPPN nos últimos 2 anos, provocado pelo homem ou por causas naturais <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa

## Anexo VII (continuação)

Nº	Ameaças ou impactos	Presença ou ocorrência	Grau de interferência
5	Superpopulações de espécies dominantes ou presença de espécies com potencial invasor	<input type="checkbox"/> Ocorrência de espécies vegetais exóticas regenerando-se espontaneamente. <input type="checkbox"/> Ocorrência de espécies animais exóticos reproduzindo-se espontaneamente. <input type="checkbox"/> Ocorrência de espécies nativas da flora ou fauna que ocorram em grande quantidade formando superpopulações, ou seja, espécies que estejam dominando (superdominantes) a área ao ponto de prejudicarem as demais espécies. <input type="checkbox"/> Nenhuma presença ou ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
6	Ameaças externa que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva.	<input type="checkbox"/> Centras Hidrelétricas <input type="checkbox"/> Rede de transmissão elétrica <input type="checkbox"/> Estradas no interior da RPPN <input type="checkbox"/> Estradas ou rodovias no entorno da RPPN <input type="checkbox"/> Gasoduto <input type="checkbox"/> Mineração/Garimpo <input type="checkbox"/> Lixo no entorno da RPPN <input type="checkbox"/> Poluição dos cursos d'água <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa

### 3 - Área degradada na RPPN proposta

Localização (coordenada geográfica)	Origem da degradação	Tamanho aproximado da área degradada
	<input type="checkbox"/> Ação provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação provocada por fenômenos naturais	
	<input type="checkbox"/> Provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação provocada por fenômenos naturais	

## 4 - Área da propriedade

### 4.1 - Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A área da RPPN é a área total do imóvel, se não qual a porcentagem da área remanescente da propriedade	( ) sim ( ) não	%
A reserva legal da propriedade sobrepõe a área da RPPN, se sim qual a porcentagem.	( ) sim ( ) não	%
As áreas de preservação permanentes (APP) da propriedade sobrepõe a área da RPPN, se sim qual a porcentagem	( ) sim ( ) não	%

Observação:

---

### 4.2 - Atividades desenvolvidas na propriedade (área fora da RPPN proposta)

- ( ) Agricultura familiar
- ( ) Agricultura para produção de alimentos (Agronegócios)
- ( ) Pecuária familiar
- ( ) Pecuária de corte
- ( ) Pecuária Leiteira
- ( ) Turismo Rural
- ( ) Outros
- ( ) Não desenvolve nenhuma atividades produtiva no imóvel

Observação:

---

### 4.3 - Forma de utilização do imóvel onde se encontra a RPPN

- ( ) Moradia
- ( ) Laser
- ( ) Trabalho
- ( ) Outros
- ( ) Somente para preservar

Observação:

---

## Anexo VII (continuação)

### 4.4 - Infraestrutura existente na propriedade

<input type="checkbox"/> Casa dos proprietários	<input type="checkbox"/> Portaria
<input type="checkbox"/> Casa do caseiro	<input type="checkbox"/> Lanchonete/Restaurante
<input type="checkbox"/> Hotel / Pousada	<input type="checkbox"/> Redário/Churrasqueira
<input type="checkbox"/> Centro de visitantes	<input type="checkbox"/> Piscina
<input type="checkbox"/> Estacionamento	<input type="checkbox"/> Área para laser
<input type="checkbox"/> Museu	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Camping	<input type="checkbox"/> A propriedade não possui nenhuma infraestrutura
<input type="checkbox"/> Galpão	
<input type="checkbox"/> Estradas	

Observação:

---

### 4.5 - Funcionários que trabalham na propriedade, se residem e a quantidade

Pessoal	Reside na Propriedade	Quantidade de Funcionários
<input type="checkbox"/> Administrador	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Pessoal administrativo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Pessoal que trabalha diretamente na agricultura/pecuária	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Vigilante ou segurança	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Caseiro	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Os proprietários trabalham na propriedade

Observação:

---

### 4.6 - Informação adicional sobre a propriedade:

## 5 - Área do entorno da RPPN

### 5.1 - A área proposta da RPPN faz limite com:

---

- Limite com a própria propriedade
  - Limite somente numa parte da propriedade
  - Zona urbana
  - Outras áreas protegidas
  - Zona rural de outras propriedades
  - Rio ou córrego
  - Outros
- 

Observação:

---

### 5.2 - A RPPN proposta é próxima à zona urbana:

---

- Sim     Não    | Distância da sede do município (km):
- 

Observação:

---

### 5.3 - Principais atividades econômicas que são desenvolvidas no município onde a RPPN proposta está localizada:

---

- Agricultura
  - Pecuária
  - Florestais
  - Minerais
  - Industriais
  - Pesqueiras
  - Crescimento urbano (loteamentos)
  - Infraestrutura (rodovias, ferrovias, barragens)
  - Outros
- 

Observação:

---

### 5.4 - Informações adicionais sobre o entorno da RPPN proposta:

## Anexo VII (continuação)

### 6 - Áreas de conectividade com a RPPN

A RPPN proposta faz limite com outras áreas de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP)	( ) Sim ( ) Não
A RPPN está localizada próxima a alguma unidade de conservação	( ) Sim ( ) Não

Se sim, responda:

- ( ) Faz limite com RPPN proposta
- ( ) Localizada num raio de 1 km da área
- ( ) Localizada num raio de 5 km da área
- ( ) Localizada num raio de 10 km da área
- ( ) Não tenho conhecimento

Descreva o nome das unidades de conservação que estão localizadas num raio de 10 km

---

### 7 - Recomendações/comentários

### 8 - Conclusão da vistoria

Eu \_\_\_\_\_, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do técnico  
responsável pela vistoria

\_\_\_\_\_  
Local e Data

# Algumas RPPNs

© Mônica Fonseca



RPPN Refúgio Carolina



RPPN Barigui

© Luiz Costa/SMCS



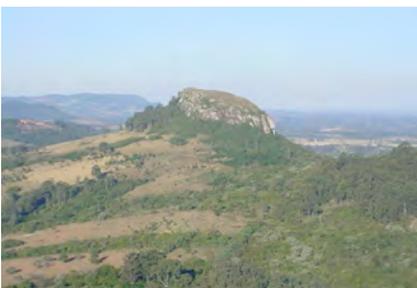
RPPN Cacique



RPPN Jacuaçu

© Luiz Paulo Pinto

© Jackson Muller



RPPN Fazenda Morro Sapucaia



RPPN Rio das Furnas

© Renato Rizzaro

© Erica Sena



RPPN Mutinga



RPPN Airumã

## Algumas RPPNs

---

© Marcia Hirota



RPPN Feliciano Miguel Abdala



